Fls. n.º 2
Proc. 400/2000

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
989	12/06/2000	

Projeto de Lei nº. 061 de 12 de junho de 2.000.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2.001 a 2.004.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 061 de junho de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. 061/2000, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mococa, para a legislatura compreendida no período de Janeiro de 2.001 a Dezembro de 2.004, no valor de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Art. 2º. - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal do vereador pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Fls. n.º 3
Proc. 400 2000

Projeto de Lei n°. _____ de _____ de _____ de 2.000.

Parágrafo único - Apura-se o valor do subsídio mensal do Vereador e do subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal, multiplicando-se os valores respectivos de cada sessão ordinária pelo número de sessões ordinárias a que o vereador participar na votação da ordem do dia.

Art. 4º. - A sessão extraordinária será remunerada no valor de R$ 212,50 (Duzentos e doze reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador. (5% do subsídio)

Art. 5º. - O subsídio do vereador será alterado por lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Art. 6º. - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I. individualmente para cada vereador e para o presidente, a 40% (~~setenta e cinco~~ quarenta por cento) do que recebem em espécie, os Deputados Estaduais ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

II. anualmente no seu somatório a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º. – Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores:

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____ de _____ de _____ de 2.000.

II. operações de crédito:

III. receita de alienação de bens móveis ou imóveis:

IV. transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º. - Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º. de Janeiro de 2.001, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 12 DE JUNHO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário

61

Fls. n.º 5
Proc. 4000/2000

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.061/2000
INTERESSADO :- MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- CLEBER BARROS DE MELO
ASSUNTO :- Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2.001 a 2.000.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2.000.

Cleber Barros de Melo
Relator

APROVADO
Em 1ª Discussão por ~~13 x 1~~ 12 x 2
Sessão 12 de Junho de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 12 x 2
Sessão 12 de 06 de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
986	12/06/2000	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões, 12/06/2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2000 - Autoriza doação de 86 lotes de terrenos, situados no Conjunto Habitacional Nene Pereira Lima, destinado à inplantação de casas populares.
PROJETO DE LEI Nº.060/2000 - Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito 2001 2004
PROJETO DE LEI Nº.061/2000 Subsídio dos Vereadores para 2002 a 2004

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Junho de 2.000

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 400

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
987	12/06/2000	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 12.06.2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.027/2000 - Autoriza doação de 86 lotes de terrenos, situados no Conjunto Habitacional Nene Pereira Lima, destinado à implantação de casas populares.

PROJETO DE LEI Nº.060/2000 - Subsídio do Prefeito vice-Prefeito 2002 a 2004

PROJETO DE LEI Nº.061/2000 Subsídio dos Vereadores para 2002 a 2004.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Junho de 2.000.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 400 2000

Mococa, 13 de Junho de 2.000.

Of. nº. 469/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 12 de Junho último.

Autógrafo nº. 067/2.000 - Projeto de Lei Complementar nº. 027/2.000.

Autógrafo nº. 068/2.000 - Projeto de Lei nº. 057/2.000.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 069/2.000 - Projeto de Lei nº. 060/2.000.
(autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa)

Autógrafo nº. 070/2.000 - Projeto de Lei nº. 061/2.000.
(autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 400

AUTÓGRAFO Nº. 070 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 061/2.000.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2.001 a 2.004.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de Junho de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. 061/2000, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mococa, para a legislatura compreendida no período de Janeiro de 2.001 a Dezembro de 2.004, no valor de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Art. 2º. - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal do vereador pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Parágrafo único - Apura-se o valor do subsídio mensal do Vereador e do subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal, multiplicando-se os valores respectivos de cada sessão ordinária pelo número de sessões ordinárias a que o vereador participar na votação da ordem do dia.

Art. 4º. - A sessão extraordinária será remunerada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º. - O subsídio do vereador será alterado por lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Fls. nº 10
Proc. 400 3000

AUTÓGRAFO Nº. 070 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 061/2.000.

Art. 6º. - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada vereador e para o presidente, a 40% (quarenta por cento) do que recebem em espécie, os Deputados Estaduais ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

II - anualmente no seu somatório a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º. – Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores:

II - operações de crédito:

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis:

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º. - Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º. de Janeiro de 2.001, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JUNHO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário